

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º09-B/2019 – Fornecimento Contínuo de Gás para os Edifícios Municipais, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de Gás, Lote 3 – Gás Propano a Granel, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC).

Artigo 2.º - Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de gás para os Edifícios Municipais, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de Gás, Lote 3 – Gás Propano a Granel, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos em anexo.

Será adjudicada uma proposta para cada um dos seguintes Lotes:

- a) Lote 1: Gás propano a granel para as Piscinas Municipais de Tábua,
- b) Lote 2: Gás propano a granel para o Centro Escolar Santa Maria em Tábua.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Duração do contrato

1. Lote 1: Gás propano a granel para as Piscinas Municipais de Tábua

O prazo de fornecimento inicia-se na data de assinatura do contrato e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) 70 toneladas;
- b) Valor de adjudicação;
- c) Prazo de 24 meses.

2. Lote 2: Gás propano a granel para o Centro Escolar Santa Maria em Tábua.

O prazo de fornecimento inicia-se na data de assinatura do contrato e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) 30 toneladas;
- b) Valor de adjudicação;
- c) Prazo de 24 meses.

Artigo 5.º - Local da entrega dos bens objeto dos contratos

1. Lote 1: Gás propano a granel para as Piscinas Municipais de Tábua

O objeto do presente Lote deverá ser entregue no reservatório instalado ou a instalar, junto das instalações das Piscinas Municipais de Tábua, na Rua Luís Branco Leal, 3420-332 Tábua. (ver anexo I).

2. Lote 2: Gás propano a granel para o Centro Escolar Santa Maria em Tábua.

O objeto do presente Lote deverá ser entregue no reservatório instalado ou a instalar, no Centro Escolar Santa Maria em Tábua, junto das instalações das Piscinas Municipais de Tábua. (ver anexo II).

Artigo 6.º - Entrega dos bens objeto dos contratos

1. As despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos estão a carga das entidades adjudicantes.
2. Os fornecedores obrigam-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto dos contratos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
4. Os fornecedores deverão fornecer todos os documentos para o transporte do material.

Artigo 7.º - Obrigações principais dos fornecedores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os dois fornecedores, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Fornecer o gás, nos locais definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- f) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- i) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelo regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- j) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 8.º - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os fornecedores obrigam-se a entregar ao contraente público os bens objeto dos contratos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Os fornecedores são responsáveis perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto dos contratos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º - Objeto do dever de sigilo

1. Os fornecedores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos fornecedores ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 10.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 11.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **110.000€ (cento e dez mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo ao somatório dos preços base dos lotes previstos nos termos do artigo 2.º deste caderno de encargos, concretamente

- a) Lote 1: Gás propano a granel para as Piscinas Municipais de Tábua, prevendo-se um encargo estimado não superior a **77.000,00€ (setenta e sete mil euros)**;
- b) Lote 2: Gás propano a granel para o Centro Escolar Santa Maria em Tábua, prevendo-se um encargo estimado não superior a **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**;

Artigo 12.º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor de cada lote, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido para cada lote.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 13.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos da alínea anterior e para cada lote, a obrigação considera-se vencida com a desmontagem dos bens objeto do contrato
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos fornecedores, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando os fornecedores obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a entidade adjudicante pode exigir dos fornecedores o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto dos contratos, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P=V*A/500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento dos fornecedores, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, por lote, de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior, por lotes, são deduzidas as importâncias pagas pelos fornecedores ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto dos contratos cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa dos fornecedores e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos fornecedores, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos fornecedores, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos fornecedores ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos fornecedores de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos fornecedores cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de cada lote violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 17.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor de cada lote pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, não foi efetuada consulta preliminar ao mercado. O procedimento tem por base os termos e condições do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás (AQ 04/2018) da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Artigo 19.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução dos contratos não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 20.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor de cada lote, o cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor de cada lote, depende de autorização prévia da CIMRC e da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro para fornecimento de gás AQ-04/2018.

Artigo 23.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos do procedimento e no caderno de encargos do Acordo Quadro da CIMRC (AQ 04/2018), aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 26.º - Composição dos lotes

1. Lote 1: Gás propano a granel para as Piscinas Municipais de Tábua,
 - a) O objeto do presente contrato inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento de reservatório de capacidade 7,48m³ (cerca de 3,5 ton) superficial, em recinto fechado, propriedade do atual fornecedor de gás, REPSOL GÁS Portugal, S.A, que deverá ser substituído, sem que seja colocado em causa o funcionamento regular das Piscinas.
 - b) Todos os custos com a substituição e instalação do reservatório são da inteira responsabilidade do fornecedor do bem.
 - c) O reservatório a instalar deverá ter as dimensões e características consideradas indispensáveis para o fornecimento de gás objeto do presente contrato.
 - d) O fornecimento e instalação do novo reservatório deverá incluir todos os acessórios e dispositivos de segurança.
 - e) O fornecimento do reservatório será em regime de comodato.
 - f) O licenciamento do reservatório a instalar junto dos organismos competentes é da responsabilidade do fornecedor do bem, de forma a que sejam garantidas que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento.
 - g) A entidade adjudicante disponibilizará toda a documentação que seja necessária à instrução do processo de licenciamento do reservatório.
 - h) As inspeções previstas na legislação ao reservatório ficam a cargo do fornecedor do bem.

2. Lote 2: Gás propano a granel para o Centro Escolar Santa Maria em Tábua.
 - a) O objeto do presente contrato inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento de reservatório de capacidade 4,48m³ (2,0 ton) enterrado em recinto fechado, propriedade do atual fornecedor de gás, Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, que deverá ser substituído, sem que seja colocado em causa o funcionamento regular do Centro Escolar.
 - b) Todos os custos com a manutenção e assistência técnica do reservatório e da rede de distribuição, proveniente do Parque de Armazenagem até à válvula de corte geral, são da inteira responsabilidade do fornecedor do bem.
 - c) O reservatório a instalar deverá ter as dimensões e características consideradas indispensáveis para o fornecimento de gás objeto do presente contrato.
 - d) O fornecimento e instalação do novo reservatório deverá incluir todos os acessórios e dispositivos de segurança.
 - e) O fornecimento do reservatório será em regime de comodato.
 - f) O licenciamento do reservatório instalado junto dos organismos competentes é da responsabilidade do fornecedor do bem, de forma a que sejam garantidas que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento.
 - g) A entidade adjudicante disponibilizará toda a documentação que seja necessária à instrução do processo de licenciamento do reservatório.

h) As inspeções previstas na legislação ao reservatório ficam a cargo do fornecedor do bem.

Paços do Município de Tábua, março de 2019

O Presidente da Câmara.



ANEXO I



Depósito enterrado em recinto fechado no Centro Escolar Santa Maria em Tábua

Depósito superficial em recinto fechado das Piscinas Municipais de Tábua

ANEXO II

